

LEI Nº 1.721, de 30 de março de 1984

Autoriza venda de lotes e áreas do Patrimônio Municipal.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Itaúna autorizado a vender em hasta pública os lotes do Patrimônio Municipal, situados no perímetro urbano do Município de Itaúna, exceto na Zona Centro.

Art. 2º Fica também autorizado a colocar em hasta pública, as áreas municipais existentes nas laterais e nos fundos de terrenos pertencentes a terceiros, sem possibilidades de via de acesso, não caracterizadas como lotes.

Art. 3º Os lotes a serem vendidos não terão área previamente dimensionada pela Prefeitura Municipal de Itaúna; serão, entretanto, de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados no máximo, e de 125 (cento e vinte e cinco) metros quadrados no mínimo.

Parágrafo Único Excetua-se do caput deste artigo, os lotes abaixo que se encontram edificadas:

I - Lote 7, Quadra 56, Zona 5, situado à Rua Boa Vista, Bairro Piedade, com área de 391,12 m²;

II - Lote 7, Quadra 58, Zona 05, situado à Rua Rio Negro, Bairro Piedade, com área de 367,00 m²;

III - Faixa de terreno anexo ao Lote 10, quadra 13, Zona 04, situado à Rua Benjamim Carvalho / Rua Raimundo Viana, Bairro Nogueira Machado, com área de 117,00 m²;

IV - Lote 10, Quadra 58-A, Zona 05, situado à Rua João Nogueira Penido, Bairro Piedade, com área de 375,44 m²;

V - Lote 4, Quadra 7, Zona 4, situado à Rua Eduardo de Moraes, Bairro Nogueira Machado, com área de 364,00 m².

Art. 4º Só poderão adquirir os imóveis de que trata o artigo primeiro:

I - Os Chefes e Arrimos de Família

Parágrafo 1º Em qualquer dos casos previstos neste inciso é necessário comprovação;

Parágrafo 2º Cada interessado só poderá adquirir um imóvel e desde que não possua outro.

Parágrafo 3º Se porventura o interessado já arrematou lote da municipalidade, este não poderá fazê-lo novamente.

Art. 5º Terão prioridade, concorrendo em igualdade de condições na ordem de arrematação dos lotes:

I - Aquele que tiver construído no lote há mais de 6 (seis) meses;

II - Aquele que tiver construção iniciada há mais de 1 (um) ano.

Parágrafo Único Em qualquer hipótese, respeitar-se-á o disposto no artigo 4º e seus parágrafos.

Art. 6º Os lotes terão preço mínimo por m² (metro quadrado), igual ao valor venal lançado na Prefeitura Municipal de Itaúna, para pagamento à vista, sendo permitida também a venda em prestações mensais, nunca, porém, superior a 36 (trinta e seis) meses.

Parágrafo 1º Caso o pagamento seja parcelado, a primeira prestação será igual a 10% (dez por cento) do valor total do imóvel, havendo um acréscimo de taxa de 1% (hum por cento) ao mês, calculada sobre o valor restante da dívida.

Parágrafo 2º Além do que dispõe o parágrafo primeiro, os adquirentes de lotes pelo sistema de prestações mensais, ficam sujeitos a uma taxa de administração de 10% (dez por cento) do valor do lote, dividida e paga juntamente com as parcelas mensais.

Art. 7º O não pagamento de seis (6) parcelas mensais consecutivas, importa no cancelamento da venda, podendo a Prefeitura livremente dispor do terreno, devendo o adquirente, se houver iniciado construção, demoli-la no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 8º Fica reservado à Prefeitura o direito de remanejar o imóvel arrematado para qualquer obra urbana que se fizer necessária, desde que isso ocorra antes do término do pagamento total do lote.

Art. 9º É proibida a transferência do imóvel adquirido a terceiros, antes de seu pagamento integral.

Art. 10 A Prefeitura Municipal de Itaúna só outorgará a escritura definitiva no final do pagamento e depois do adquirente regularizar a situação do imóvel no Departamento de Engenharia e Seção Predial, ou seja, aprovação de projeto ou levantamento da construção, cadastro, habite-se e numeração.

Art. 11 Todas as despesas de escritura, tradição e respectivo registro ficam a cargo do arrematante.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.ºs 1.101 de 01/09/73, 1.289 de 07/07/76 e 1.348 de 28/01/77, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo o Chefe do Executivo regulamentar por decreto a presente lei.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 30 de março de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal